Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Novo Jardim
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 005/97.

"Autoriza o pagamento de despesas relativas à Posse dos Vereadores, Vice-Prefeito e Prefeito."

A Câmara Municipal de Novo Jardim aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a pagar as despesas decorrentes da Posse em 1º de janeiro de 1997, provenientes de:

Carne R$ 705,00
Som R$ 500,00
Refrigerantes e Fogos R$ 295,00
Total R$1500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor com efeito retroativo a 1º de janeiro de 1.997, revogadas as disposições em contrário.

Presidência da Câmara Municipal de Novo Jardim, aos 24 de fevereiro de 1.997.

Atenciosamente.

Câmara Mun. de Novo Jardim - TO.

Antônio Cantídio Arrais
Presidente